

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: ATENDIMENTO AOS PRESOS E SUA FAMÍLIA PARA GARANTIA DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PENAIIS

*Aline Nascimento dos Santos Silva, Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira
Layse Negromonte Azevedo*

Resumo: O presente artigo discorre sobre o Projeto de extensão desenvolvido na Universidade Federal da Paraíba, através do curso de Direito e coordenado pelo professor Alcides Leite de Amorim, integrando os extensionistas na problemática do sistema penitenciário da Paraíba, reflexo do sistema brasileiro em geral. Os discentes acompanharam a execução das penas através das guias de recolhimento dos presos, analisando a aplicação da lei e observando a manutenção dos direitos e garantias fundamentais, tendo por norte a dignidade da pessoa humana, quando dos benefícios aos quais os presos têm direito.

Palavras-chave: Execução das penas, Aplicação da pena, Direitos humanos.

O problema carcerário é complexo e envolve diferentes âmbitos, traduzidos pela superpopulação carcerária, violação aos direitos humanos dos presos, altos índices de reincidência, organizações criminosas com comandos dentro dos próprios presídios, entre outras celeumas que nascem e se diversificam a cada dia.

O sistema prisional demonstra-se claramente falido, quando percebemos o descaso com que são tratados os presos.

Muitas vezes, a própria sociedade, sob influência da mídia, defende a transgressão de direitos, a violação das garantias individuais, como se fosse algo justo, com medidas retribucionistas de paga do mal pelo mal, que remontam aos tempos da Lei de Talião – “olho por olho, dente por dente”, notoriamente quando se aplaude a polícia que mata arbitrariamente um seqüestrador, ou quando se enche de regozijo ao ver um menor sendo espancado na FEBEM. A sociedade importa-se mais com a aplicação da pena, independente de sua eficácia, já que mentaliza a *Dura Lex Sed Lex*, fez tem que pagar, do que se esses homens destituídos de seu *status libertatis* vão se tornar novamente cidadãos com pleno direito.

A violação e repressão ilegal são as manchetes favoritas dos jornais, e o clamor público, sedento por vingança ou por justiça, interfere até mesmo na feitura das leis, como no caso da Lei 8.072/90, a Lei dos Crimes Hediondos, que, de maneira flagrantemente inconstitucional, negou a possibilidade de progressão de regime para os condenados nela incursos, questão sanada posteriormente através do controle de constitucionalidade difuso, no qual um simples preso elaborou de próprio punho uma petição que gerou a declaração de Inconstitucionalidade de dispositivos de tal Lei, decidida definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal. Segundo Roberto Delmanto, em Conferência ministrada na cidade de João Pessoa, o referido detento, em sua leiguice jurídica, conseguiu um resultado que nenhum douto advogado obtivera.

Por outro lado, falta ao Estado a iniciativa de melhoria da condição desses seres. Não adianta aumentar a pena, sem a certeza da punição, mas também não adianta punir, sem reeducar. Os apenados irão voltar ao convívio social e, se não houver medidas para ressocializá-los e reeducá-los, voltarão à prática de crimes.

Assim, é preciso uma política verdadeira de educação, não somente nas cadeias, mas também na sociedade. Tão importante quanto às políticas criminais, que tratam das causas dos crimes, com o escopo de preveni-los, está a formação de uma conscientização social, já que nossa sociedade puritana e cheia de princípios, por puro preconceito, não aceita conviver com ex-presidiários. Para sobreviver, o ex-condenado terá, muito provavelmente, que voltar a delinquir, por não conseguir inserir-se novamente na nossa sociedade tão pura e justa.

Quando refletimos nisso, logo nascem os seguintes questionamentos: será que vivemos em uma grande hipocrisia constitucional, quando a Carta Magna proclama no famoso artigo 5º ser proibida a pena de morte, salvo em caso de guerra? Será que somente aplicar a Lei mostra ao transgressor que fora da prisão ele terá oportunidades, ou mostra que o Estado já exerceu seu *Jus Puniendi* e a sociedade o quer fora de lá? O sistema prisional condena à morte? Chegamos à hipocrisia.

Inicialmente, a pena de restrição de liberdade serviria nos casos de exceção; hoje, é regra. Quando o penalista Rogério Greco perguntou, no já referido Congresso, ocorrido recentemente em João Pessoa, se empregaríamos um ex-presidiário, todos os presentes se sentiram desconcertados e abatidos ante a indagação.

A prisão condena sim à morte, mas não a uma morte física, na qual o espírito deixa o corpo, conforme pregam os religiosos, mas a uma morte pior: a morte social. Uma vez preso, as chances de encontrar um emprego e se sustentar de maneira digna caem de maneira absurda. A morte social, a inércia do Estado, a falta de confiança das pessoas umas nas outras e a falta de fé em mudanças, condenam o preso a uma subvida, a um status de estrangeiro, ou melhor, a uma pessoa sem nenhum status, apenas “subvivendo”.

É importante reconhecer que o recluso nos sistemas penitenciários ainda é um sujeito de direitos, e como tal, objeto da proteção da Constituição Federal, da Lei de Execução Penal, e dos mais diversos tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário.

A superlotação dos sistemas prisionais fere o que todos estes dispositivos supracitados apregoam, fazendo com que os dispositivos da LEP constituam letra morta, na medida em que não propiciam a individualização da pena. A superpopulação nas prisões é outro problema contemporâneo que urge por soluções, as quais, muitas vezes, são propostas por doutrinadores brilhantes, governantes, e até mesmo pelo cidadão comum. Porém, o tempo vai passando, as oportunidades se esvaindo, e as idéias e teses não se tornam ações concretas.

Deste modo, a triste realidade carcerária leva à condição subumana aqueles que se encontram encarcerados e “amontoados” em uma unidade prisional, ferindo princípios constitucionais assegurados aos cidadãos presos, tais como a integridade física e moral e a dignidade da pessoa humana.

Estar recluso em uma entidade prisional não significa segregar-se dos direitos *fundamentais* a todo e qualquer homem, mas é isso que vem acontecendo de modo flagrante na conjuntura brasileira.

Faz-se mister que nosso país, como um Estado Democrático de Direito, encare a situação prisional ora vivenciada, uma vez que é guardião dos direitos humanos dos cidadãos, inclusive dos presos.

Urge a necessidade de aperfeiçoamento dos meios de controle social. E diante das barbáries e problemas detectados no sistema prisional, surge nova indagação: a Prisão é a única forma eficaz de punir?

Em 1764, Cesare Beccaria, em seu famoso livro “*Dos Delitos e das Penas*”, expôs de maneira brilhante sua visão sobre a pena de prisão, quando diz que “à proporção que as penas forem mais suaves, quando as prisões deixarem de ser a horrível mansão do desespero e da

fome, quando a piedade e a humanidade adentrarem as celas, quando, finalmente, os executores implacáveis dos rigores da justiça abrirem o coração à compaixão, as leis poderão satisfazer-se com provas mais fracas para pedir a prisão” (Cesare Beccaria, 2007: 26).

Este instituto, visto hodiernamente como uma *fábrica de delinquentes*, constitui um favorecimento à reincidência, na medida em que segrega, desmoraliza e denigra a pessoa do condenado, sem atingir seu alvo precípuo: a ressocialização. Assim, ressalta-se seus efeitos criminógenos – gerador do crime –, sem nenhum resultado prático – evitar a reincidência, vez que a prisão não foi feita como meio de vingança, que não é fundamento da pena.

Segundo palavras de Cezar Roberto Bittencourt, “é impossível alguém entrar lá [na prisão] e sair melhor do que entrou”, pois até mesmo para sobreviver naquele ambiente o indivíduo tem que se transformar interiormente em criminoso; não há oportunidade para a ressocialização. Ao enviar alguém para prisão, dá-se a oportunidade dele crescer no mundo do crime, transformando um simples batedor de carteira em um grande marginal.

No entanto, a prisão ainda é válida e necessária, enquanto não houver outro meio mais eficaz e menos degradante de punir, devendo ser, todavia, a *ultima ratio*, só aplicada quando outros meios de controle social não funcionarem. Conforme ensinamento de Michel Foucault, “a prisão é um mal necessário”, para crimes *graves* e criminosos *perigosos*, que colocam em risco nossa liberdade.

Refletindo acerca das penas de curta duração, percebe-se historicamente que estas são curtas demais para produzir efeitos recuperatórios no indivíduo, mas suficientemente longas para corromper-lhe os freios morais. A partir disso, há a denunciada necessidade de penas alternativas à reclusão, como a pena pecuniária e prestação de serviços à comunidade.

Junto das penas alternativas, há a progressão de regime. Todo ser humano precisa de esperança e crença no porvir. A perspectiva futura é o que nos move dia a dia e é o que nos torna pessoas com fé e determinação, com consciência do justo e reto. Por isso, a progressão de regime, assim como a individualização da pena, é um direito fundamental do homem, que deve ser concedido sempre que cabível, como estímulo a uma novidade de vida, como uma possibilidade de ter novas oportunidades em uma vida diferente.

Não se defende o abolicionismo, mas a humanização do direito Penal. Não se pode querer a impunidade, porém, não se pode abrir mão das instituições democráticas, tão cultuadas por nosso país. Temos que buscar o objetivo primordial e visto por muitos como utópico: a ressocialização e reintegração do preso à convivência na sociedade.

Diante de todo este quadro expositivo acerca da prisão e das alternativas a ela, vê-se que ainda há muito por fazer.

O Ministério Público deve sempre observar o princípio da legalidade, não podendo exorbitar de seu poder, nem deixando de aplicar as sanções previstas aos que desrespeitam ao ordenamento jurídico. Contudo, como bem define José Afonso da Silva, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (José Afonso da Silva, 2006: 510), assim, cumpre ao Parquet também observar e fazer valer os fundamentos democráticos contidos na Constituição Federal, como parte integrante de seu dever social, protegendo os interesses de *toda* a coletividade.

Através deste órgão essencial à Justiça, numa verdadeira Educação em Direitos Humanos, com enfoque na Execução Penal, a Universidade Federal da Paraíba começou a mover-se, por meio de seus alunos participantes do Projeto de Extensão - *Cidadania e Direitos Humanos: Atendimento aos presos e sua família para garantia da aplicação dos institutos*

penais -, cuja coordenação ficou a cargo do Promotor de Justiça e professor da instituição, Alcides Leite de Amorim.

O Projeto de Extensão, fundamentado na não limitação do conhecimento universitário ao âmbito institucional, devendo ser expandido à sociedade, para que os problemas aflorados no seio social possam ser solucionados de maneira eficaz e justa, integrou os alunos do Curso de Direito da UFPB na problemática existente na estrutura penitenciária da Paraíba, e objetiva servir de espelho para a implantação de um sistema que impossibilite a perda dos benefícios assegurados aos detentos, aos quais podem ser perdidos por decurso de prazo, bem como evitar que as penas percam sua eficácia, ou passem do tempo sentenciado.

Através desse projeto, estudantes acompanham as execuções das penas através das guias de recolhimento dos apenados, analisando as solicitações dos mesmos e aplicando, conforme os princípios constitucionais e legais para garantia dos direitos fundamentais, os benefícios disciplinados na legislação, tais como: livramento condicional, detração, unificação de penas, progressão de regime, extinção da punibilidade, etc., e, assim, abonar o respeito do Estado ao detento na execução da pena, além de elaborarem pareceres simples contendo os futuros benefícios que os mesmos terão, o início da pena, o provável término, dentre outras informações que são peculiares de caso a caso. Também é feito pelos discentes o acompanhamento aos familiares dos presos, tratando-os de maneira humana e atenciosa, e informando-os sobre a atual situação na qual se encontram os apenados.

Conveniados com a Promotoria Pública, utilizamos a sala de Execuções Penais, para dar andamento aos inúmeros processos que lotam a sala dos Promotores, conferindo maior celeridade ao trâmite de todo processo penal e certo “desafogamento” quanto ao número de processos existentes na Vara de Execuções Penais. Desde o início do Projeto até a presente data, muitos dossiês foram examinados, diversas famílias foram atendidas, inúmeros presos já tiveram seus benefícios imediatamente garantidos. Houve um nítido avanço nos trabalhos, aliando conhecimento científico à realidade, com o efetivo cumprimento da função social da Universidade-Sociedade, função esta, também, da própria essência dos projetos de extensão.

A repercussão desse projeto não se limitou apenas à sociedade, mas também criou nos alunos uma capacidade crítica e reflexiva acerca da situação do sistema carcerário brasileiro e do Direito como um todo.

Destarte, podemos perceber que a extensão universitária - encarada em âmbito geral, sem restringir-se ao referido projeto - é multidimensionada, podendo ser compreendida enquanto estratégia para promover a articulação das diferentes áreas de conhecimento com os diversos segmentos da sociedade, levando em consideração a realidade social, numa perspectiva transformadora. Por outro lado, a extensão poderá assumir um papel de fonte de ensino, proporcionando aos docentes e discentes contato direto com a realidade social. Poderá, também, ser entendida enquanto serviços prestados à sociedade pela Universidade, gerando alternativas de ação que atenda às reais expectativas e problemáticas da população e, ainda, ser considerada um espaço fértil para o exercício e conquista da emancipação crítica tanto da comunidade acadêmica quanto da sociedade.

O Curso de Graduação em Direito necessita de humanização, de um olhar de compaixão para com aqueles que delinqüem, evidentemente, sem deixar de aplicar a Lei, a grande Mãe da Justiça. Percebemos que a Justiça não se resume à aplicação do norte legal, mas envolve também um tratamento humanizador, educador, ressocializador.

Como já foi dito, a pura aplicação da lei não resolve nem resolverá o problema da criminalidade no Brasil, por isso, temos que lutar para seguir exemplos que estão surgindo dos indivíduos ressocializados, de presídios nos quais os presos têm as chaves de suas celas.

Temos que abrir os olhos da sociedade, protegendo-a da influência da mídia e promovendo uma consciência crítica nos cidadãos, e cobrar do Estado.

Em virtude disso e mergulhados no sentimento da humanização e cidadania, fazemos nossa parte e cremos que será o começo de um trabalho muito maior com os presos em nível do Estado da Paraíba e quiçá a nível nacional. Ponto de vista fortemente apontado como bastante utópico, mas que apenas nos reporta à aclamada frase de Eduardo Galeano: “*A utopia está lá no horizonte. Aproximo-me dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos, e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.*”. Apenas dessa forma, conseguiremos chegar a uma sociedade mais justa e benevolente para com todos os seus filhos, sem exceções.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1997.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 10^a ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27^a ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CONTATO

Aline Nascimento dos Santos Silva

Graduanda em Direito na Universidade Federal da Paraíba; participante do Projeto de Extensão - *Cidadania e Direitos Humanos: Atendimento aos presos e sua família para garantia da aplicação dos institutos penais*.

Endereço: Av. São Domingos, 107. Miramar J. Pessoa – PB

Telefone: (083) 8845-3944

E-mail: line17_jc@hotmail.com

Anna Carolina B. Guedes Pereira

Graduanda em Direito na Universidade Federal da Paraíba; participante do Projeto de Extensão - *Cidadania e Direitos Humanos: Atendimento aos presos e sua família para garantia da aplicação dos institutos penais*.

Endereço: Rua Ovídio Mendonça, 50. Miramar. J. Pessoa - PB

Telefones: (083) 9983-7007/ 3224-3360

E-mail: carol_bguedes@hotmail.com

Layse Negromonte Azevedo

Graduanda em Direito na Universidade Federal da Paraíba; participante do Projeto de Extensão - *Cidadania e Direitos Humanos: Atendimento aos presos e sua família para garantia da aplicação dos institutos penais.*

Endereço: Rua Maria de Lourdes V. Cardoso, 41. Bessa. J. Pessoa - PB

Telefone: 88333698

E-mail: laysenegromonte@hotmail.com